

SOLUÇÕES DE IP FINANCE PARA O BRASIL



Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia

Dezembro/2025

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Presidente do INPI

Bernardo Soares Teixeira Benvindo
Coordenador-Geral de Contratos de Tecnologia

Relatório técnico produzido no âmbito do grupo de trabalho denominado IP finance.

Equipe responsável pela elaboração do
documento:

Ângelo Santos Alves
Ana Beatriz Abreu Marinha
Marco Antônio Castelo Branco Samuel
Marcelo Ricardo Alves da Costa Tredinnick
Patrícia Vivas da Silva Fontes

Ficha Catalográfica

Dados de catalogação na publicação (CIP) preparados pela Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação – INPI
Bibliotecário Evanildo Vieira dos Santos – CRB7-4861

S691 Soluções de IP Finance para o Brasil. / Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil). Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia. – Rio de Janeiro: INPI, dez. 2025.

38 p. ; fig.

1. Propriedade Intelectual – Brasil. 2. Propriedade Intelectual – Financiamento. 3. Propriedade Intelectual – Política Pública.
I.Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.77:339.7(81)

SOLUÇÕES DE IP FINANCE PARA O BRASIL



ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	5
INTRODUÇÃO	7
LIÇÕES DO RELATÓRIO DE 2024: DESBLOQUEAR O IP FINANCE NO BRASIL	8
RELATÓRIO 2025: DANDO O SEGUNDO PASSO	10
ANOTAÇÕES E SUA RELEVÂNCIA PARA O IP FINANCE NO BRASIL	11
MERCADO SECUNDÁRIO DE PI	20
DEMANDA POR FINANCIAMENTO DE EMPRESAS COM PORTFÓLIOS RELEVANTES DE PI	31
GOVERNANÇA: CONDIÇÃO ESTRUTURANTE PARA UM SISTEMA DE IP FINANCE	33
DISSEMINAÇÃO DA PI COMO FACILITADOR PARA A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE IP FINANCE	35
CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	37



SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório apresenta uma estratégia prática para tornar ativos de Propriedade Intelectual (PI) bancáveis no Brasil. Três gargalos estruturais orientam a abordagem:

- (i) heterogeneidade das metodologias de *valuation*;
- (ii) ausência de mercado secundário que forneça liquidez e referência de preço; e
- (iii) opacidade informacional que dificulta a *due diligence* e a execução de garantias.

A resposta proposta combina padronização de dados e anotações no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), métodos de avaliação auditáveis, instrumentos mínimos de liquidez e arranjos de governança que alinham incentivos entre quem cria, regula, financia e utiliza PI.

As lições de 2024 orientam as soluções encontradas em 2025. Observou-se que a PI, à semelhança de ativos tangíveis e financeiros, reduz custo de crédito quando amparada por mensuração confiável, publicidade adequada e protocolos claros de execução. Com base nisso, priorizaram-se: padrões informacionais (anotações, buscas e eventos), integração contábil e capacitação, metodologias de *valuation* harmonizadas, um mercado secundário funcional e diretrizes para instrumentos financeiros com mitigação de risco.

No eixo Anotações no INPI, mapeamos lacunas e estudamos nova taxonomia com rótulos específicos para IP Finance (colateral, liberação por credor, indisponibilidade, contratos de exclusividade/não exclusividade e cessão condicional). Complementarmente, reforçamos a necessidade de um mecanismo de busca pública (BuscaWeb) dedicado às anotações, com metadados mínimos para auditoria e *due diligence*.

Para viabilizar essa reestruturação, delineamos diretrizes para a tabela de retribuições, alinhadas à política de preços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) (Portaria GM/MDIC nº 256/2025): precificação por custo e complexidade, revisão quadrienal, análises de demanda, comparação internacional e descontos a públicos estratégicos, como médias e pequenas empresas (MPE), universidades e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). O objetivo é garantir transparência, previsibilidade e racionalidade tarifária, sem travar a adoção dos novos serviços.

SUMÁRIO EXECUTIVO

No pilar de liquidez e precificação, propusemos um mercado secundário de PI em plataforma pública (vitrine nacional), com publicização de valores de transação (licenças/cessões), filtros por setor e tecnologia e interoperabilidade com vitrines ativas (universidades e empresas). Como camada analítica, no sentido de disponibilização de informações para análises dos *stakeholders*, o panorama de informações de contratos de tecnologia aporta séries históricas por setor, modalidade e origem das partes, reduz assimetrias e ajuda a calibrar parâmetros de liquidez e preço. Em conjunto, a vitrine nacional tende a funcionar como uma “Tabela FIPE” dos intangíveis, ancorando expectativas e suportando operações de crédito, execução e securitização.

Reconhecendo a assimetria entre oferta e demanda, estruturamos uma pesquisa empírica com startups, empresas inovadoras e ICTs para mapear necessidades de financiamento, barreiras percebidas e disposição para usar PI como colateral. Em paralelo, intensificamos a disseminação do IP *Finance* junto a instituições como: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), MDIC e Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ).

A governança proposta estabelece papéis nítidos e complementares: INPI/Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia (CGTEC)/ Coordenação-Geral de Economia e Inovação (CGEI) (padrões, publicidade de dados e valoração), MDIC (coordenação e incentivos), sistema financeiro (critérios de crédito, garantias e securitização), Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs)/ICTs (originação^[1] qualificada) e entidades setoriais (capilaridade e aderência prática). Mecanismos contínuos — comitês técnico-executivos, indicadores de desempenho (originação, tempo de análise, perdas esperadas, execuções, custo de capital, impacto em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)) e trilhas de auditoria — asseguram previsibilidade decisória e correção de rumo.

O impacto esperado é direto: mais transparência e comparabilidade reduzem assimetrias, encurtam prazos de análise, melhoram a precificação de risco e barateiam o crédito lastreado em PI. Em suma, a propriedade intelectual deixa de ser um estoque opaco nos balanços e passa a integrar, de fato, a infraestrutura financeira do país — com governança, dados e processos capazes de escalar o IP *Finance* no Brasil.

[1] Originação, no contexto de IP finance, é o processo que transforma um ativo de propriedade intelectual em uma oportunidade financeira: identifica o direito (patente, marca, software etc.), saneia a informação (cadeia de titularidade, status no INPI, ônus/licenças/litígios), demonstra tração e demanda (uso, clientes, contratos, métricas), produz um pré-valuation para balizar limites e risco, e desenha a operação (garantias como colateral ou cessão condicional, covenants, monitoramento e caminhos de execução), consolidando um dataroom padronizado para due diligence; quando articulada por NITs/ICTs, empresas, avaliadores e financiadores — com taxonomias claras, busca pública de anotações e referências setoriais — a originação reduz assimetrias, encurta prazos, melhora a precificação do risco e viabiliza crédito lastreado em PI.



INTRODUÇÃO

Este relatório retrata a evolução da agenda de IP *Finance* no Brasil a partir das lições aprendidas em 2024 e apresenta os caminhos institucionais percorridos em 2025. Parte-se de um diagnóstico claro: a baixa aceitação de ativos de propriedade intelectual como garantia resulta da combinação entre heterogeneidade de métodos de avaliação, ausência de mercado secundário e baixa liquidez, o que agrava assimetrias de informação no crédito e eleva o custo do capital. A resposta proposta envolve padronização informacional, mecanismos de sinalização e *screening*, e um arranjo de governança capaz de conectar originação, avaliação, registro, financiamento, monitoramento e execução.

Com base nesse quadro, o documento está estruturado em três movimentos. Primeiro, retoma as conclusões do relatório de 2024 (INPI, 2024), que delineou frentes prioritárias: padrões de informação no INPI (anotações, buscas e eventos), integração contábil e capacitação profissional, metodologias de valuation auditáveis, criação de mercado secundário e desenho de um fundo dedicado com mitigação de risco. Em seguida, apresenta o segundo passo dado em 2025, detalhando os componentes operacionais das soluções de IP *Finance* para o Brasil: qualificação da demanda, oferta de capital lastreado em PI, valuation padronizado, anotação diversificada no INPI, mecanismos de liquidez e tratamento de controvérsias, além de ações transversais de disseminação e governança. Por fim, aprofunda temas habilitadores – reforma das anotações e da busca pública, aprendizado com vitrines tecnológicas e propostas para um mercado secundário interoperável incluindo o uso do Panorama de Informações de Contratos de Tecnologia como base para reduzir assimetrias, apoiar valuation e integrar-se à futura busca de anotações no BuscaWeb.

O foco é pragmático: transformar a PI em ativo bancarizável por meio de regras claras, dados comparáveis e processos auditáveis, reduzindo a percepção de risco e criando referências de preço.



CAPÍTULO 1

LIÇÕES DO RELATÓRIO DE 2024: DESBLOQUEAR O IP FINANCE NO BRASIL

Vamos relembrar as principais conclusões do relatório sobre o IP *Finance* apresentado em 2024, sobre o desbloqueio da PI como ativo financeiro no Brasil, servindo de base conceitual e prática para a evolução das soluções de IP *Finance* para o Brasil.

O diagnóstico central apontou que a baixa aceitação de ativos de PI como garantia decorre principalmente da heterogeneidade das metodologias de avaliação e da inexistência de um mercado secundário. Esses fatores, combinados com a baixa liquidez, criam um ambiente de alta incerteza. Esses elementos intensificam um problema clássico de assimetria de informação no mercado de crédito, que se manifesta em seleção adversa e repasse de risco para preços, elevando spreads e desestimulando tanto credores quanto tomadores com bons ativos intangíveis. À luz da teoria econômica, a superação desse impasse exige mecanismos de sinalização escreening que tornem a informação comparável, auditável e verificável.

No plano regulatório-financeiro, ressaltou-se que o arcabouço de Basileia e a Resolução CMN 4.966/2021 (alinhada a IFRS 9/CPC 48) reforçam a disciplina prudencial ao exigir provisões baseadas em risco e critérios rigorosos de elegibilidade de garantias. Nessa moldura, ativos intangíveis raramente contam para capital regulatório por dificuldades de mensuração e execução, o que desincentiva seu uso como colateral. Evidências do Banco Central do Brasil mostram, entretanto, que garantias eficazes reduzem substancialmente o custo do crédito; logo, qualificar a PI como garantia é caminho concreto para baratear juros, desde que se avance em mensuração, liquidez e segurança jurídica.

No âmbito operacional-jurídico, foram mapeados obstáculos específicos: padrões de *valuation* inexistentes ou díspares, riscos de execução (p. ex., marcas essenciais à atividade), fiscalização insuficiente contra concorrência desleal e escassez de avaliadores capacitados em intangíveis. Como resposta, o relatório propôs um conjunto de medidas de rápida implementação no INPI, sem necessidade de alterações legais: padronizar e ampliar a transparência das anotações de ônus/limitações sobre direitos de PI; disponibilizar busca pública por tipo de gravame, com metadados mínimos (ex.: agente financiador, prazo, natureza do ônus), à semelhança do *United States Patent and Trademark Office* (USPTO); e aperfeiçoar a divulgação de eventos de titularidade, reduzindo assimetrias informacionais na originação.

Em contabilidade e capacitação, recomendou-se reconhecer a PI nos demonstrativos financeiros de forma mais ampla, com redução de custos de transação (p. ex., modelos substitutivos de laudo em hipóteses específicas), certificado consolidado de ativos emitido pelo INPI para uso societário e programas de treinamento direcionados a contadores e advogados via juntas comerciais e conselhos profissionais. Tais medidas ampliam a bancarização dos ativos e criam um pipeline mais previsível para operações lastreadas em PI.

No eixo de valoração, o relatório defendeu a difusão de metodologias aplicáveis e auditáveis (fluxos de caixa, opções reais e AVMs – modelos automatizados de avaliação), a criação de um cadastro público de avaliadoras e a cooperação internacional com jurisdições que já operam IP Finance (Japão, Coreia, Canadá, EUA, Reino Unido). O objetivo é harmonizar referências e reduzir a variância entre laudos, elevando a confiabilidade para credores, securitizadoras e investidores.

Para liquidez e precificação, propôs-se a criação de um mercado secundário de PI em plataforma pública (vitrine nacional), com publicização de valores de transações (licenciamento e cessão) e filtros por setor/tecnologia, inspirada em *marketplaces* e vitrines corporativas. Tal ambiente funcionaria como a "Tabela FIPE" dos intangíveis, ancorando expectativas e conferindo referência monetária para operações de crédito, execução e securitização.

Por fim, o relatório de 2024 delineou o desenho de um Fundo dedicado de IP Finance com governança tripartite: Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) (originação, avaliação técnica e gestão), BNDES (*funding* e instrumentos indiretos), e INPI/CGTEC (dados qualificados, padronização informacional e serviços de informação). Prevê-se cobertura parcial de risco via seguro/garantia pública, protocolos de execução com recurso ao mercado secundário em inadimplência e relatórios periódicos de desempenho, consolidando transparência e disciplina. Missões técnicas (ex.: com o Business Development Bank of Canada (BDC), no Canadá) e ferramentas públicas (uma "calculadora de valuation" para intangíveis) completam o arcabouço.



Em síntese, tal relatório concluiu que o desbloqueio do IP Finance no Brasil depende de ações coordenadas em cinco frentes: **(i) padrões de informação no INPI (anotações, buscas e eventos); (ii) integração contábil e capacitação profissional; (iii) metodologias de avaliação harmonizadas e auditáveis; (iv) mercado secundário para liquidez e referência de preço; e (v) fundo dedicado com governança clara e instrumentos de mitigação de risco.** Este novo relatório, focado em soluções de IP Finance para o Brasil, parte desses fundamentos para detalhar a implementação institucional e os pilotos setoriais, com ênfase em escalabilidade, governança e métricas de impacto.

RELATÓRIO 2025: DANDO O SEGUNDO PASSO



Com base no diagnóstico e nas propostas desenvolvidas em 2024, estruturamos as soluções de IP Finance para o Brasil como um encadeamento lógico de etapas, complementado por eixos transversais de disseminação e governança.

Em termos funcionais, o sistema requer:

- (i) demanda qualificada por financiamento de empresas com portfólios relevantes de PI;
- (ii) oferta de capital via fundo com lastro em ativos de PI;
- (iii) avaliação técnica (*valuation*) para dimensionar limites de crédito e parâmetros de risco;
- (iv) anotação jurídica da operação no direito de PI depositado/registrado no INPI;
- (v) mecanismos de liquidez, notadamente um mercado secundário para execução/alienação em eventos de inadimplência; e
- (vi) tratamento de controvérsias, considerando a possibilidade de judicialização.

Transversalmente, são indispensáveis a disseminação (engajamento de atores do ecossistema de PI e financeiro) e a governança (papéis, fluxos decisórios e métricas).

Em 2025, o INPI concentrou esforços nas seguintes frentes do IP Finance:

- **Anotações no INPI:** mapeamento crítico do estado da arte e identificação de lacunas.
- **Lições da "Vitrine de PI":** análise do que não funcionou e formulação de diretrizes para um mercado secundário de PI interoperável, apto a agregar vitrines existentes no país e a publicar informações úteis à precificação e execução.
- **Demanda por financiamento:** levantamento das necessidades de crédito em universidades, indústrias e empresas (especialmente PMEs), com ênfase em casos de uso recorrentes e gargalos operacionais.
- **Disseminação:** ações de capacitação e sensibilização sobre PI como garantia junto a atores públicos e privados (escritórios de PI, contadores, bancos, agências de fomento e associações setoriais).

Em paralelo, avançam — com menor ênfase no escopo direto do Instituto — os eixos de criação de um fundo público dedicado e de atualização de temas de judicialização envolvendo direitos de PI (execução, garantias, prioridades, oponibilidade).

Por fim, um dos eixos estratégicos, o *valuation* de ativos intangíveis, segue em desenvolvimento sob liderança da CGEI. No contexto de IP Finance, esse eixo é importante para a harmonização metodológica, reproduzibilidade e aderência regulatória, de modo a sustentar a originação, a gestão de risco e a eventual securitização de ativos de PI. Porém, por se encontrar sob a alçada da CGEI, não será tratado neste relatório.



CAPÍTULO 3

ANOTAÇÕES E SUA RELEVÂNCIA PARA O IP FINANCE NO BRASIL

A consolidação do IP Finance no Brasil depende, em grande medida, da qualidade informacional e da publicidade dos atos que afetam direitos de Propriedade Intelectual. Nesse contexto, as anotações cumprem papel estruturante: elas delimitam com precisão que tipos de vínculos jurídicos recaem sobre um ativo (gravames, garantias, cessões, decisões judiciais, licenças, alterações cadastrais), reduzem assimetrias de informação, facilitam a due diligence e suportam a mensuração de risco por parte de financiadores e investidores. Sem um sistema de anotações padronizado, pesquisável e comparável, a PI permanece opaca como colateral, o que restringe sua utilização em operações de crédito, securitização e mercado secundário.

Como *benchmark*, adota-se a experiência norte-americana, USPTO, por três razões centrais: (i) trata-se de economia madura, com instrumentos consolidados de financiamento e garantias; (ii) insere-se em ambiente institucional democrático, com previsibilidade regulatória e jurisprudencial; e (iii) oferece informação pública acessível, com taxonomia de *conveyance types*, regramento claro (MPEP/37 CFR[2]) e ferramentas de busca que conferem rastreabilidade à cadeia de titularidade e aos gravames. A comparação com o USPTO fornece linhas de referência operacionais (o que registrar, como rotular, quais metadados exigir, como disponibilizar) que orientam o redesenho das anotações brasileiras.

Com base nisso, esta seção apresenta, em sequência, (i) o cenário atual do INPI (seção 3.1), evidenciando as lacunas de padronização e de transparência na rubrica “limitações ou ônus”; (ii) uma síntese das anotações no USPTO (seção 3.2), destacando categorias e efeitos informacionais relevantes para o crédito; e (iii) a análise de aplicabilidade ao Brasil (seção 3.3), com foco nos tipos de anotação diretamente úteis ao IP Finance (p. ex., *security interest*, *lien*, *release by secured party*, *court order*, *mortgage*, entre outros). Na sequência, trata-se (iv) de propostas de aprimoramento para o INPI (seção 3.4), (v) os ajustes correlatos na Tabela de Retribuições – a serem consolidados após a escuta e análise dos stakeholders (partes interessadas) (seção 3.5) – e (vi) a criação de um mecanismo de busca no BuscaWeb específico para anotações (seção 3.6), assegurando unificação de acesso, padronização de metadados e ampla publicidade.

O objetivo, nesta etapa, é apenas mapear lacunas e estudar uma possível taxonomia futura de anotações para o INPI – pragmática, compatível com o marco jurídico nacional e alinhada a padrões internacionais de informação e governança. Não se trata de proposta normativa, mas de insumos técnicos em desenvolvimento que, se validados no futuro, poderão orientar eventuais ajustes. Ao delimitar claramente quais anotações são realizadas, rotulá-las de forma consistente e torná-las pesquisáveis, o INPI poderá habilitar o ecossistema financeiro a avaliar, especificar e monitorar garantias lastreadas em PI – condição necessária para escalar o IP Finance no país.

[2]MPEP (Manual of Patent Examining Procedure): são as diretrizes de exame de patentes do USPTO. “37 CFR” (Title 37 of the Code of Federal Regulations): é o regulamento federal com força normativa sobre patentes, marcas e PCT no USPTO.

3.1) CENÁRIO ATUAL NO INPI

Hoje, no INPI, as anotações relativas a ativos de PI concentram-se na rubrica “limitações ou ônus”, sem tornar explícitos os procedimentos e requisitos para o registro de garantias em operações de crédito lastreadas em direitos de PI junto a instituições financeiras. Por exemplo, para Patentes, o código de despacho é 25.13. Esse mecanismo é genérico e carece de padronização normativa: o requerimento é apresentado em formato livre, com análise essencialmente formal, sem revisão de mérito pelo Instituto. Em regra, orienta-se o requerente a juntar a documentação que considerar pertinente.

Atualmente, não existe código de despacho de anotação de limitação/ônus para todas as naturezas de ativo de PI. Este arcabouço, restrito a poucos despachos e serviços, mostra-se insuficiente para atender à diversidade de hipóteses do IP Finance no Brasil. Dessa forma, este relatório se limita a identificar lacunas operacionais e a reunir referências técnicas para uma possível evolução dos despachos no INPI. Trata-se de estudo técnico, não de proposta normativa: mapeiam-se alternativas de tipificação e rotulagem que aumentem previsibilidade e transparência dos registros, tomando como referência comparativa experiências internacionais — incluindo o USPTO em cessões e gravames — com a devida adaptação ao ordenamento e à operação brasileiros.

3.2) ANOTAÇÕES NO USPTO

O USPTO acumulou ampla experiência em anotações desde aproximadamente 1837 — experiência valiosa para o Brasil, que se encontra em fase de aperfeiçoamento desses registros. O *National Archives and Records Administration* (NARA) mantém os documentos históricos do USPTO referentes ao período 1837–1957, contendo anotações ainda hoje consultadas. Os documentos de 1957 em diante são administrados diretamente pelo USPTO e, a partir de 1989, seus detalhes passaram a estar disponíveis com a comodidade do acesso on-line.

Essas diretrizes e procedimentos constam do *Manual of Patent Examining Procedure* (MPEP), especialmente o MPEP §301 – *Ownership/Assignability of Patents and Applications*, que define a titularidade e as formas de cessão (*assignment*) e licenciamento, e o MPEP §301.01 – *Accessibility of Assignment Records*, que estabelece a acessibilidade pública dos registros de cessões/ônus. Este último também determina que os *assignment records* de 1837 até 1957 estejam arquivados e disponíveis no NARA, enquanto os demais permanecem no USPTO (com imagens on-line) — (USPTO (a), 2024).

No contexto do USPTO, *encumbrance* (gravame/ônus) é o termo-guarda-chuva, e *USPTÉ* sua subcategoria voltada à garantia de obrigação. A própria *Official Gazette*[3] esclarece que “uma garantia real ou um acordo de segurança tem a natureza de um gravame (subcategoria *lien*), não de uma cessão”, isto é, não transfere titularidade (USPTO, 1992).

No ecossistema de patentes, os registros mais relevantes para publicidade e *compliance* são, sobretudo, *security interest* (garantia real), *mortgage* (hipoteca) e o evento correlato *release by secured party* (liberação pelo credor garantido), além do próprio rótulo *lien* — ciente de que nem todo *lien* existente no direito americano é registrável no USPTO[4].

[3] O *Official Gazette* é o periódico oficial do USPTO. Equivale a Revista de Propriedade Industrial (RPI) no Brasil.

[4] O USPTO registra esses documentos para conferir public notice a terceiros, conforme o MPEP §313 (USPTO (a), 2015) e o 37 CFR Part-3 (USPTO (a), 2025), e a *Official Gazette* reforça que *security interest* “é da natureza de um *lien*, não uma cessão” (USPTO, 1992). A âncora estatutária é o 35 U.S.C. §261, que disciplina o registro de interesses e sua oponibilidade a subsequent purchaser or mortgagee (Cornell University (a), 2025).

Na prática de auditoria, as definições e especificidades do *Uniform Commercial Code* (UCC) e tipos de gravames (*liens*) relacionados a ativos de propriedade intelectual no contexto de compliance e segurança jurídica se materializam na base pública *patent assignment search* do USPTO, que permite filtrar por *conveyance type* (por exemplo, *security interest*, *mortgage*, *lien* e *release by secured party*), agregando transparência para *due diligence* e para operações de crédito lastreadas em PI (USPTO (b), 2025)[5].

3.3) ANÁLISE DAS ANOTAÇÕES DO USPTO E SUA APLICABILIDADE AO IP FINANCE NO BRASIL

3.3.1) SECURITY INTEREST - GARANTIA REAL

O USPTO reconhece e registra garantias reais (denominadas *security interests*) sobre patentes e pedidos, com a finalidade de dar publicidade a terceiros; isso está explicitado no MPEP §313 (USPTO (a), 2015) e também no Capítulo 300 mais recente (USPTO (a), 2024). A *Official Gazette* do USPTO registra a orientação de que o *security interest* “é da natureza de um *lien*, não uma cessão”, isto é, não transfere titularidade, mas grava o ativo intangível de propriedade industrial com um ônus (USPTO, 1992). A base regulatória para registro e forma dos documentos está no 37 CFR Part 3 (USPTO (a), 2025), enquanto a âncora estatutária é o 35 U.S.C. (The United States Code)[6] §261, que estabelece o regime de registro de interesses e a oponibilidade contra *subsequent purchaser or mortgagee* (Cornell University (a), 2025).

No ecossistema de crédito norte-americano, a natureza do *security interest* deriva do UCC[7], que define *security interest* como o interesse em bens móveis ou fixtures[8] que garante o cumprimento de uma obrigação (Cornell University (b), 2025), e o arquivamento de uma petição[9] na jurisdição competente (tema do Art. 9) (Cornell University (c), 2025). Para auditoria e *due diligence*, as anotações públicas podem ser verificadas na *Patent assignment search* do USPTO, aplicando o filtro *conveyance type* e buscando por *security interest* (USPTO (b), 2025).

Portanto, o *security interest* (garantia real) é pertinente ao IP Finance no Brasil.

[5] O Uniform Commercial Code (UCC) — legislação-modelo estadual — define no Art. 1, §1-201(b)(35) *security interest* como o interesse em bens móveis ou fixtures que garante o cumprimento de uma obrigação, e a prioridade costuma exigir o arquivamento de uma UCC-1 financing statement (UCC – Artigo 9) no estado competente (Cornell University (b) e (c), 2025). Entre liens estatutários relevantes ao compliance de IP Finance, tax lien é a reivindicação legal do governo sobre os bens do contribuinte por tributo não pago (IRS, 2025), enquanto mechanic's/construction lien é um gravame típico de imóveis/obras (mão de obra/materiais) — em regra, não pertinente nem registrável para patentes — (IRS, 2025; Cornell University (d), 2025).

[6] O Código dos Estados Unidos (formalmente o Código de Leis dos Estados Unidos da América) é a codificação oficial dos estatutos federais gerais e permanentes dos Estados Unidos. Contém 53 títulos organizados em seções numeradas.

[7] o Art. 1, §1-201(b)(35)

[8] “Fixtures” (direito dos EUA): nos sistemas de common law, “fixtures” são bens originariamente móveis que, após anexação física e permanente a um imóvel, passam a integrar juridicamente o bem imobiliário. A qualificação costuma observar três critérios clássicos: (i) grau de anexação (fixação duradoura), (ii) adaptação funcional ao imóvel e (iii) intenção de permanência. Exemplos típicos incluem máquinas aparafusadas à fundação, sistemas de climatização embutidos, painéis solares instalados no telhado e chaminés metálicas de aquecedores. No Brasil, a noção mais próxima é a de benfeitorias/acessões ao imóvel — isto é, acréscimos que se incorporam de modo não facilmente reversível —, ainda que a terminologia e os efeitos jurídicos sejam definidos pelo Código Civil em categorias próprias (v.g., necessárias, úteis e voluptuárias).

[9] UCC-1 financing statement

3.3.2) ASSIGNMENT OF ASSIGNORS INTEREST - CESSÃO DE INTERESSES DO CEDENTE (OU CESSÃO DO DIREITO, TÍTULO E INTERESSE (DO CEDENTE) OU SIMPLESMENTE CESSÃO DE DIREITOS).

No USPTO, *assignment of assignor's interest* é o rótulo de conveyance type que indica o instrumento de cessão pelo qual o cedente (*assignor*) transfere ao cessionário (*assignee*) o direito, título e interesse que detém sobre o(s) pedido(s)/patente(s) identificado(s).

Por definição regulatória, *assignment* é “a transferência, por uma parte, de todo ou parte do direito, título e interesse em uma patente ou pedido de patente” (USPTO (a), 2025), e deve ser por escrito, conforme a lei (35 U.S.C. §261) (Cornell University (a), 2025). O MPEP Cap. 300 detalha que a cessão transfere a titularidade (total ou proporcional ao quinhão do cedente) e distingue cessão de licença (esta não transfere título) (USPTO (a), 2024)[10].

Na base pública *patent assignment search*, esse tipo aparece exatamente como “*assignment of assignor's interest*” e pode ser localizado pelo filtro de *conveyance type* (USPTO (b), 2025). Em IP Finance, essa anotação evidencia transferência efetiva de titularidade (A → B) e não deve ser confundida com gravames como *security interest/lien*, que não transferem o título (USPTO (a), 2024; USPTO (a), 2015; USPTO, 1992).

No INPI, já existe o equivalente funcional, por meio do despacho de Transferência de Titularidade.

3.3.3) LIEN - GRAVAME/ÔNUS

Lien é, no direito norte-americano, uma subcategoria de *encumbrance* (gravame/ônus) que expressa a reivindicação de garantia do credor sobre o bem para assegurar uma obrigação. No contexto de patentes, o USPTO registra documentos que refletem esses gravames para conferir publicidade em conformidade com o MPEP §313 e o 37 CFR Part 3 (USPTO (a), 2015; USPTO (a), 2025; USPTO (b), 2025) .

A *Official Gazette* do USPTO é explícita: *security interest* é da natureza de um *lien*, não uma cessão — isto é, não transfere titularidade, apenas grava o ativo com um ônus (USPTO, 1992). Para IP Finance, convém distinguir *liens consensuais* (p.ex., *security interest* e *mortgage/hipoteca*) de *liens legais/judiciais* (p.ex., *tax lien* do fisco e *judgment/attachment*, análogos à penhora), lembrando que nem todo *lien* do sistema americano é registrável no USPTO e que a âncora estatutária do regime de registro de interesses em patentes é o 35 U.S.C. §261 (USPTO (b), 2025; Cornell University (a), 2025). No Brasil, a sugestão é que devemos adotar “*lien* = gravame/ônus” como padrão; usar “penhor” apenas quando o instrumento/lei disser “*pledge*” (garantia consensual sobre bem móvel) ou se tratar de penhora judicial (*lien/attachment*). Já *mortgage* (hipoteca) é espécie consensual distinta do penhor; e, para referência de *liens legais*, veja *tax lien* (IRS) e *mechanic's/construction lien* (típico de imóveis/obras, em regra não pertinente nem registrável para patentes) (USPTO (a), 2024; IRS, 2025; Cornell University (d), 2025).

Podemos ver que *Lien* (no USPTO) é adequado ao IP Finance no Brasil.

[10] O regime de registro é administrativo, sob o 37 CFR Part 3 (requisitos de cover sheet, taxas, efeito de gravação) e serve à publicidade; quando o cessionário pretende atuar no processo, a habilitação ocorre mediante comprovação de titularidade perante o Office (USPTO (a), 2025; USPTO (a), 2015) — ponto também tratado no Cap. 300 (p. ex., §325) e no §3.73(c) do e CFR (USPTO (a), 2024; USPTO (a), 2025).

3.3.4) COURT ORDER - ORDEM JUDICIAL

No USPTO, *court order* é o *conveyance type* utilizado para registrar ordens/decisões judiciais que afetam o título ou os direitos sobre um pedido ou patente (ex.: ordem que determina/ratifica uma cessão, venda judicial, nomeação de *receiver/trustee*, partilha/sucessão, etc.). O fundamento para o registro é que o USPTO grava *assignments* e outros documentos que afetem o título (USPTO (a), 2025), e o MPEP esclarece que, além de cessões, o USPTO registra outros documentos que impactam a titularidade para fins de publicidade (USPTO (a), 2015). Há, ainda, orientação específica para a inserção de decisões judiciais no arquivo da patente (MPEP §2207 –Entry of Court Decision in Patent File), no Chapter 2200 (USPTO (b), 2024).

O efeito jurídico e de procedimento do registro é apenas de dar publicidade: o USPTO não atesta validade nem decide o mérito do documento registrado (37 CFR §3.54), embora possa determinar quem tem autoridade para agir em processos perante o escritório de PI (USPTO (a), 2025). Se a ordem judicial altera a titularidade, o novo titular deve comprovar o direito de agir perante o USPTO conforme as regras de representação/habilitação (tratadas no Cap. 300) e, quando aplicável, registrar o documento com *cover sheet* (folha de rosto, em português), nos termos do 37 CFR Part 3 (USPTO (a), 2015; USPTO (a), 2025)[11].

O tipo de despacho *court order* do USPTO também é adequado ao IP *Finance* no Brasil.

3.3.5) RELEASE BY SECURED PARTY - LIBERAÇÃO PELO CREDOR GARANTIDO

No USPTO, *release by secured party* (liberação pelo credor garantido) é a anotação usada para registrar a baixa/quitação de um gravame previamente lançado sobre um pedido ou patente — tipicamente um *security interest* ou *mortgage* (hipoteca) — com a finalidade de dar publicidade de que o *secured party of record* liberou o(s) ativo(s) atingidos pelo ônus (USPTO (a), 2015; USPTO (a), 2025). Esse registro é feito como “outro documento que afeta a titularidade” sob o 37 CFR Part 3, via *cover sheet* com os elementos exigidos; o efeito é apenas de dar publicidade (o USPTO não atesta a validade do documento: §3.54), mas ele limpa a cadeia perante terceiros ao indicar que o gravame foi extinto (USPTO (a), 2025; USPTO (a), 2015).

A lógica é coerente com a orientação clássica da *Official Gazette*: *security interest* “é da natureza de um *lien*, não uma cessão” — logo, a liberação não transfere titularidade, apenas remove o ônus (USPTO, 1992) [12].

Em IP *Finance*, a baixa no USPTO é necessária para a sua vitrine de PI, mas não substitui a baixa no âmbito UCC.

[11] Para localizar casos, utilize o patent assignment search, filtrando por *conveyance type* → *court order* (USPTO (b), 2025). Em IP-Finance, ao identificar *court order*, recomenda-se:

(i) ler a ordem judicial para verificar se transfere título, impõe gravame ou nomeia administrador;
(ii) checar lançamentos subsequentes (p.ex., *release*, *corrective assignment*);
(iii) cruzar com a cadeia de titularidade, a habilitação do agente/*assignee* e observar que a âncora estatutária do regime de registro de interesses permanece o 35 U.S.C. §261 (Cornell University (a), 2025).

[12] Na prática, o MPEP Cap. 300 reúne os requisitos e a praxe de registro (incluindo a identificação, no *cover sheet*, do reel/frame do gravame que está sendo liberado), e a conferência pública é feita na patent assignment search filtrando *conveyance type* → *release by secured party* para verificar data, escopo (total/parcial), ativos atingidos e partes (USPTO (a), 2024; USPTO (b), 2025).

3.3.6) CONDITIONAL ASSIGNMENT - CESSÃO CONDICIONAL

No USPTO, *conditional assignment* é uma cessão sujeita a condição (ex.: pagamento, ocorrência de evento futuro). Para fins de registro e para a USPTO, a cessão condicional é tratada como cessão absoluta: o lançamento entra na cadeia de titularidade e o cessionário passa a constar como titular até que a cessão seja cancelada por acordo escrito de todas as partes ou por ordem judicial. O USPTO não verifica o implemento da condição — a função do registro é de dar publicidade (USPTO (a), 2025; USPTO (a), 2015). Em outras palavras, a cessão condicional transfere “direito, título e interesse” ao cessionário no âmbito do USPTO, sujeita a reversão formal caso a condição não se cumpra (USPTO (a), 2025; USPTO (a), 2024). Isso não se confunde com *security interest*: a *Official Gazette* do USPTO firmou que *security interest* é da natureza de um *lien* (gravame), não uma cessão; portanto, se o instrumento não transfere direito/título/interesse, trata-se de garantia, e não de *conditional assignment* (USPTO, 1992).

O Cap. 300 do MPEP resume que o registro tem caráter administrativo (para publicidade) e que a folha de rosto deve indicar a natureza da transação (*conditional assignment*), identificar partes e ativos[13].

Nota para IP Finance: se a cessão condicional compuser uma estrutura de crédito, é essencial confirmar se há transferência efetiva (cessão) ou se o instrumento é garantia. Enquanto a *conditional assignment* vigorar nos registros do USPTO, o cessionário aparece como titular apto a agir perante o USPTO (USPTO (a), 2015; USPTO (a), 2024; USPTO (a), 2025).

No contexto brasileiro, a inexistência, no âmbito do INPI, de despacho específico para “cessão condicional” não obsta, por si só, a adoção do instituto. A cessão condicional, por definição, opera a transferência de titularidade antes da concessão do crédito, subordinando-a a condição resolutiva (p. ex., adimplemento da dívida). Isso reduz o risco do ofertante do crédito, pois o ativo já passa a constar, desde a originação, na cadeia de titularidade do cessionário-financiador, revertendo ao cedente apenas se a condição se cumprir. Diferencia-se, portanto, do colateral (garantia real/gravame): no colateral, ainda que exista anotação, a execução pode ser judicialmente contestada pelo devedor, abrindo espaço para reversões. Na cessão condicional, em tese, essa reversão não se coloca do mesmo modo, porque o título já foi transferido sob condição resolutiva.

Sob a ótica jurídica, o Código Civil admite negócios condicionais (arts. 121, 122, 127 e 130), desde que a condição não contrarie a lei, a ordem pública ou os bons costumes. A Lei da Propriedade Industrial (LPI), por sua vez, regula a cessão de patentes (arts. 58 a 60) e marcas (arts. 134-138), mas não proíbe cessões condicionais — apenas não prevê, hoje, o seu registro como categoria específica. Em outras palavras, o obstáculo é registral/operacional, não necessariamente de permissibilidade material.

3.3.7) MERGER – FUSÃO

No USPTO, *merger* corresponde, na prática, à transferência de titularidade quando a mudança decorre de fusão ou incorporação. No Brasil, a transferência de titularidade é um despacho de causas múltiplas.

[13] O 37 CFR (Part 3) disciplina o que pode ser gravado, o conteúdo do cover sheet e o efeito do registro (publicidade, sem validação de mérito) (USPTO (a), 2024; USPTO (a), 2025; USPTO (a), 2015). Para localizar, na patent assignment search, use o filtro conveyance type → conditional assignment para visualizar datas, partes, números e abrir o documento (reel/frame). Em due diligence, verifique lançamentos subsequentes — p.ex., cancelamento (acordo das partes), court order revertendo a cessão, ou corrective assignment (USPTO (b), 2025; USPTO, 2016; USPTO (a), 2015).

3.3.8) LICENSE – LICENÇA

É o mero direito de uso ou exploração mediante contrato, sem transferência de titularidade. Entretanto, mediante o disposto no site do INPI em “Códigos e Abreviações” (INPI, 2025) onde se permite baixar os arquivos eletrônicos com os códigos de despachos em contratos apenas consta o código 998 – licença compulsória. Assim, visando aperfeiçoar a informação a respeito de Contratos, sugere-se que novos despachos para Contratos sejam considerados.

3.3.9) CHANGE OF NAME - ALTERAÇÃO DE NOME

No âmbito do INPI, os despachos de alteração de nome – por exemplo, 25.4/25.5/25.6 para Patentes – correspondem, no USPTO, ao *conveyance type change of name* (alteração de nome), utilizado para registrar e dar publicidade à mudança de denominação do titular (pessoa jurídica que alterou a firma, resultou de fusão com mudança de nome ou passou por conversão societária). Trata-se de ato não translativo: a titularidade permanece com o mesmo sujeito jurídico, apenas com a atualização do nome nos registros. O registro é classificado como “documento que afeta o título/interesse” e segue o rito do 37 CFR Part 3 – isto é, *cover sheet* com os elementos exigidos, acompanhado do documento comprobatório – produzindo efeitos meramente para se dar publicidade, sem validação de mérito (USPTO (a), 2015; USPTO (a), 2025).

Conforme exposto, o despacho do USPTO *change of name* já possui equivalente funcional nos despachos em vigor no INPI, de modo que a prática brasileira cobre a mesma finalidade de atualização cadastral e publicidade da alteração de nome do titular.

3.3.10) MORTGAGE – HIPOTECA

No USPTO, *mortgage* é um *conveyance type* utilizado para registrar gravame sobre ativos de PI – isto é, um instrumento de garantia. Embora, no jargão americano, *mortgage* refira-se tradicionalmente a bens imóveis, para bens móveis/PI a prática moderna o trata como espécie de *security interest*. Na praxe do USPTO, *mortgage* pode seguir dois caminhos:

- i) O comum – *mortgage* como rótulo de *security interest/lien*: não transfere titularidade; o registro no USPTO tem efeito meramente de se dar publicidade (dar publicidade) como “documento que afeta o interesse” (p.ex., acordo de garantia, colateral). O MPEP §313 lista esses documentos típicos (“acordos que concedem *security interest*”), e o 37 CFR §3.54 deixa claro que o USPTO não decide sobre validade/efeitos do instrumento. Em termos funcionais, equivale ao *security interest* (garantia real) e se alinha às sugestões deste relatório para casos de colateral.
- ii) O excepcional – *assignment intended as security/conditional assignment*: o credor pode aparecer como titular nos registros do USPTO até a quitação/cancelamento da dívida, pois *assignments* condicionais, quando gravadas, são tratadas como absolutas para fins cadastrais até serem canceladas por consentimento escrito de todas as partes ou por ordem judicial (37 CFR §3.56). O próprio USPTO resume: se a patente está “hipotecada”, a titularidade passa ao financiador até a satisfação da hipoteca e retransferência ao mutuário. Esse arranjo pode gerar ruído de governança (quem pode peticionar, licenciar, pagar taxas) e exige gestão cuidadosa dos poderes perante o USPTO.

No âmbito do INPI, mostra-se mais simples tratar a hipoteca em linha com o uso do ativo de Propriedade Industrial como colateral (conforme o item relativo ao *security interest* – garantia real), limitando-se à anotação de que o ativo está colateralizado, sem transferência de titularidade. Nessa perspectiva, entende-se que *mortgage* (hipoteca) pode ser tratado, em tese, como caso análogo ao uso do ativo de PI como colateral; por ora, regista-se apenas essa equivalência conceitual, recomendando-se avaliação futura sobre eventual explicitação em texto normativo e manuais operacionais, se pertinente.

3.3.11) NUNC PRO TUNC ASSIGNMENT- CESSÃO RETROATIVA

Nunc pro tunc é expressão jurídica em latim que significa “agora para então” e designa ato ou ordem – em geral judicial – com efeito retroativo. No USPTO, *nunc pro tunc assignment* refere-se à cessão de direitos assinada no presente, mas com efeitos pretéritos, usualmente empregada para sanar lacunas na cadeia de titularidade; é aceita no *assignment center*, com campo específico de *effective date* (USPTO (d), 2024). O registro tem natureza publicitária no âmbito do USPTO (não convalida o mérito do instrumento) (USPTO (b), 2015). Não possui pertinência direta para o IP Finance no Brasil

3.3.12) MERGER AND CHANGE OF NAME - FUSÃO E ALTERAÇÃO DE NOME

No USPTO, *merger and change of name* é apenas a combinação de dois atos já mapeados neste relatório: (i) *merger* – item 3.3.9 – que altera a titularidade por sucessão/fusão (equivalente à transferência de titularidade no INPI), e (ii) *change of name* – item 3.3.8 – que renomeia o mesmo titular (sem troca do sujeito jurídico). Quando o mesmo instrumento societário contempla fusão e mudança de nome, o USPTO pode registrar ambos em um único recordation com esse rótulo; se se tratarem de atos distintos (ou com datas diferentes), a boa prática é efetuar dois lançamentos separados (*merger* e *change of name*). Desse modo, essa combinação se mostra redundante para o contexto do IP Finance no Brasil, já que os efeitos são integralmente cobertos pelos atos equivalentes já previstos.

3.4) PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO PARA O INPI

Após a análise das anotações relacionadas a garantias, registram-se lacunas de categorização e oportunidades de padronização de formatos e metadados, com efeitos diretos sobre publicidade, comparabilidade e utilidade das informações em operações lastreadas em PI. Este relatório limita-se a expor os achados técnicos e o direcionamento conceitual para aperfeiçoamento das anotações e para sua consulta pública (preferencialmente via BuscaWeb), enfatizando padronização, rastreabilidade e transparência, sem apresentar proposta normativa ou implementação.

3.5) NOVA TABELA DE RETRIBUIÇÕES

Este relatório apresenta, em caráter técnico, diretrizes de referência para uma eventual atualização da Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI, descrevendo o marco normativo aplicável (Portaria MDIC nº 39/2014, Portaria ME nº 516/2019 e Resolução INPI nº 251/2019) e a Política de Preços instituída pela Portaria GM/MDIC nº 256/2025, que define princípios, diretrizes e metodologia de precificação e revisão periódica. No referido modelo, a formação de preços é predominantemente baseada em custos, considerando a complexidade e o tempo de execução dos serviços, com análises de demanda, comparações internacionais e descontos a públicos estratégicos (micro e pequenas empresas, universidades e ICTs), além de revisão quadrienal alinhada às diretrizes do MDIC e às políticas de desenvolvimento industrial e tecnológico (ENPI e Nova Indústria Brasil), em sintonia com o ciclo de planejamento estratégico do INPI. As referências aqui compiladas visam transparência, previsibilidade e racionalidade tarifária, sem apresentação de proposta normativa ou cronograma de implementação.

3.6) MECANISMO DE BUSCA DAS NOVAS ANOTAÇÕES NO BUSCAWEB

A transparência na busca de anotações é elemento estruturante para a viabilidade do IP Finance no Brasil. O USPTO constitui referência ao manter ambiente específico para pesquisa de cessões e gravames, com publicidade, padronização e rastreabilidade adequadas à auditoria. No caso brasileiro, o tema envolve, de um lado, o aperfeiçoamento conceitual e taxonômico das anotações e, de outro, a disponibilização de um mecanismo público de consulta, amigável e filtrável, voltado a órgãos de fomento, instituições financeiras, empresas, escritórios e academia. A integração desse mecanismo às buscas gerais do INPI — em especial ao BuscaWeb — favorece a unificação de acesso, a padronização de metadados e a ampla publicidade dos atos, condições que incrementam a produção de estatísticas, qualificam a tomada de decisão institucional e ampliam a utilidade das informações para análises de risco e conformidade.

MERCADO SECUNDÁRIO DE PI



Outra vertente importante no IP *Finance* é o papel de um mercado secundário, pois ele seria capaz de dar liquidez aos ativos de PI que porventura sejam executados em penhora. Assim, uma das soluções que enxergamos seria a criação de um Mercado secundário de PI, uma experiência da Vitrine de PI. Para isso é preciso estudar as vitrines tecnológicas existentes no país, e até a experiência que já existiu dentro do INPI.

4.1) O PAPEL DAS VITRINES TECNOLÓGICAS NA DIFUSÃO DA INOVAÇÃO

A criação de vitrines tecnológicas e o fortalecimento da transferência de tecnologia nas universidades decorrem da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), aprimorada pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016). Juntas, essas normas: (i) incentivam a interação entre ICTs e setor produtivo; (ii) viabilizam o uso compartilhado de laboratórios e equipamentos por empresas; e (iii) instituem os NITs, responsáveis por gerir a política de inovação, a proteção de propriedade intelectual e a transferência de conhecimento.

A Lei nº 10.973/2004 busca estimular a inovação no ambiente produtivo, permitindo incubação de empresas em universidades e o uso de sua infraestrutura para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação além de determinar a criação dos NITs. A Lei nº 13.243/2016 estabelece diretrizes e incentivos para o desenvolvimento científico e tecnológico, promovendo capacitação, integração com o setor produtivo e competitividade econômica.

Nesse marco, as vitrines tecnológicas operam como portais/repositórios que divulgam tecnologias desenvolvidas nas universidades, facilitam parcerias com empresas e aceleram a inovação, favorecendo a geração de novos produtos e serviços. Em síntese, a presença de vitrines e o incremento da transferência de tecnologia nas universidades são resultados diretos de uma política pública orientada por essas leis para aproximar academia e mercado, valorizar a PI e impulsionar a competitividade e o bem-estar no Brasil.

A seguir, listamos algumas vitrines tecnológicas brasileiras.

4.1.1) VITRINE - INOVAUFRJ

Em 2007, a UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) instituiu a Agência UFRJ de Inovação como seu Núcleo de Inovação Tecnológica. Em 2022, a estrutura foi reorganizada e renomeada para Inova UFRJ, consolidando-se como o órgão responsável por gestão da propriedade intelectual, difusão da cultura de inovação e articulação de parcerias com o setor produtivo, de modo a converter o conhecimento gerado na universidade em benefícios concretos à sociedade, como licenciamentos, contratos de parceria e projetos de PD&I (Inova UFRJ (a)).

No escopo de transferência de tecnologia, a Inova UFRJ opera por meio de licenciamentos e acordos de cooperação que tomam como insumo o portfólio de ativos apresentado na Vitrine de Tecnologias. A lógica é clara: proteger e gerir os ativos de propriedade intelectual e, em seguida, licenciá-los para inserção no setor produtivo, viabilizando sua materialização em processos, produtos e serviços.

A Vitrine de Tecnologias reúne os ativos protegidos da UFRJ — pedidos de patentes e patentes, marcas, desenhos industriais e registros de software — e hoje exibe 46 ativos (Inova UFRJ (b)). Observa-se, contudo, ausência de identificação por categoria (por exemplo, distinção explícita entre patentes, marcas, desenhos e softwares) na listagem pública, o que representa uma oportunidade de aprimoramento em termos de taxonomia e usabilidade para usuários e potenciais licenciados. A vitrine é o ponto de entrada do site de transferência de tecnologia, integrando a estratégia institucional de aproximar academia e mercado por meio de instrumentos padronizados de gestão e difusão de propriedade intelectual.

Figura 1: Vitrine tecnológica da INOVA UFRJ



Fonte: Inova UFRJ (b)

Na Vitrine de Tecnologias, a navegação dos ativos é estruturada por filtros temáticos de “Categorias”, tais como: Alimentos e agropecuária, Agrodefensivos, Produtos veterinários, Química/Bioquímica, Energia e recursos sustentáveis, Fontes renováveis, Petroquímica, Soluções Ambientais, Farmoquímica, Agentes de imagem, Cosméticos, Fármacos e compostos, Química forense, Materiais, Infraestrutura e Logística, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Materiais e processos, Transporte, Sistemas e dispositivos biomédicos e Dispositivos médicos. Há, ainda, filtros por “selos” (tags) que qualificam atributos e estágios de maturidade: Agilidade, Alta eficiência, Aumento da produtividade, Baixo impacto ambiental, Biodegradável, Biotecnologia, Fácil aplicação/uso, Licenciada, Parceria com empresa externa, Redução de custos, Sustentabilidade, Uso de resíduos, Valor agregado e Versatilidade. Observa-se, contudo, a inexistência de um filtro por tipo de ativo de PI (p. ex., patente, marca, desenho industrial e software), o que limita recortes orientados à natureza jurídica do direito.

Cada tecnologia é apresentada com um conjunto padronizado de informações: código do registro, categorias, selos (tags), resumo explicativo, problemática, solução proposta, benefícios, diferencial tecnológico e público-alvo. Complementarmente, há um documento em PDF com detalhes adicionais e identificação do(s) inventor(es). A seguir, inclui-se uma cópia do formato de apresentação utilizado na Vitrine de Tecnologias.

Figura 2: Exemplo de Patente oferecida na Vitrine do INOVA UFRJ
Fechadura para portas de passagem acionada pelos pés



'Fechadura para portas de passagem acionada pelos pés'. Com o crescimento das grandes aglomerações urbanas, o convívio com pessoas desconhecidas no cotidiano se tornou algo inevitável, e o contato com objetos de uso comum – como maçanetas de fechadura – principalmente em locais com grande fluxo de pessoas se tornou um risco para a saúde. O presente projeto tem a função inovadora de atuar como uma fechadura para portas de passagem acionada pelos pés, evitando desta maneira o contato das mãos com uma maçaneta ou com um puxador infectado. Desta maneira, o produto desenvolvido não oferece riscos de contaminação por contato direto ao usuário. O produto também permite que pessoas portadoras de deficiência nos membros superiores possam realizar a abertura de portas mesmo que suas mãos ou braços estejam comprometidos. Além das referidas funções, o produto foi desenvolvido como uma alternativa ao uso das mãos para abrir portas, permitindo que as elas sejam abertas mesmo quando se está com as mãos ocupadas. Como exemplos de situação, uma pessoa transportando uma caixa de grande volume ou carregando uma criança de colo. O produto desenvolvido também possui outra característica importante. Por se tratar de um objeto direcionado ao uso com os pés, a fechadura desenvolvida deve ser instalada na parte inferior de portas de passagem. Ela é passível de funcionar de modo independente, por possuir mecanismo de trava e de trinco próprios, ou de modo associado a uma fechadura convencional de funcionamento manual, através da interligação dos seus mecanismos, permitindo que ambas as fechaduras sejam acionadas pelo acionamento de apenas uma delas (caso ambas as fechaduras estejam instaladas em uma porta de passagem).

Problemática: Necessidade higiênica de evitar o contato das mãos com portas; Dificuldade de pessoas deficientes em manusear portas.

Solução proposta: Dispositivo de fechadura para portas acionado pelos pés.

Benefícios: Pode ser instalada como fechadura única ou em combinação com fechaduras tradicionais.

Diferencial da tecnologia: Uso dos pés para manuseio das portas.

Público-alvo: PÚBLICO EM GERAL, principalmente administradores de locais com grande circulação de pessoas ou usuários interessados em praticidade na residência, pessoas com mobilidade reduzida e/ou deficiências que dificultem o uso de maçanetas.

Fonte: Inova UFRJ (c)

O processo de transferência de tecnologia ocorre em etapas sequenciais e interdependentes: começa pela identificação das tecnologias com potencial de aplicação, segue com a celebração de acordo de confidencialidade, apresentação estruturada das soluções ao interessado e análise de viabilidade técnica. Superadas essas fases, realiza-se a valoração do ativo, conduz-se a negociação das condições comerciais e jurídicas e, por fim, procede-se à assinatura do contrato. Concluído o rito, a tecnologia é licenciada à empresa, que passa a deter os direitos de uso nos termos pactuados, conforme na figura 3.

Figura 3: Esquema de transferência de tecnologia na INOVA UFRJ



Como ocorre a transferência de tecnologia na UFRJ?

4.1.2) VITRINE - INOVA UNICAMP

A Inova Unicamp foi criada em 2003, antes mesmo da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), com a missão de estruturar, na universidade, a gestão da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, as parcerias de pesquisa, o empreendedorismo tecnológico, a incubação de empresas e o fomento à inovação dentro e fora do campus (Inova Unicamp (a)).

Em 2012, foi lançada, no portal da Inova, a Vitrine Tecnológica, concebida para dar visibilidade às inovações desenvolvidas na Unicamp. Após o depósito da patente no INPI, os analistas da Inova, em conjunto com o pesquisador responsável, elaboravam um perfil da tecnologia, salientando diferenciais, potencial de mercado e oportunidades de comercialização; em seguida, esse perfil era publicado, permitindo o acesso de empresas interessadas em seu desenvolvimento.

Em 2024, a Vitrine Tecnológica foi remodelada e passou a se chamar “Portfólio de Tecnologias”, com o objetivo de ampliar a visibilidade e a usabilidade do acervo de inovações. O novo Portfólio integrou-se ao “Portfólio de Competências” (lançado em 2023), conectando empresas a pesquisadores com expertise aderente às suas demandas e oferecendo uma interface mais intuitiva. Houve também a ampliação do escopo de ativos, com a inclusão de culturais e desenhos industriais, além de patentes e softwares. Entre os aprimoramentos, destacam-se os novos filtros por macro áreas (por exemplo, Agro 4.0, Biotecnologia, 5G e Baixo Carbono) e por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que facilitam a descoberta de tecnologias alinhadas a temas estratégicos e reforçam a aderência do portfólio às agendas de inovação e sustentabilidade (Inova Unicamp (b)).

Segundo o Relatório Anual da Inova Unicamp, em 2024 a universidade manteve 233 contratos de transferência de tecnologia ativos, decorrentes da formalização de 32 novos acordos no ano. Esse volume representa crescimento de 9,9% no estoque de contratos vigentes em relação a 2023, sinalizando a continuidade da expansão das parcerias universidade–empresa e da aplicação prática do conhecimento gerado na instituição (Inova Unicamp (c)).

Os casos de licenciamento são apresentados no site por ano, com a identificação das empresas licenciadas. Em cada registro, constam o número da patente e a natureza do licenciamento (exclusivo ou não exclusivo), além de um resumo da tecnologia, informações de titularidade, unidade da Unicamp responsável, inventores, empresa licenciada e a indicação do objetivo de desenvolvimento sustentável ao qual a solução está associada, evidenciando o problema público ou setorial que a tecnologia busca endereçar (Inova Unicamp (d)).

A Inova gerencia 1.354 patentes vigentes, entre nacionais e internacionais. Em 2024, foram depositados 78 pedidos de patente no Brasil, um aumento de 52,9% em relação ao ano anterior. Além das patentes, até 2024 o portfólio administrado inclui 386 registros de programas de computador e 159 marcas registradas (Inova Unicamp (e)).

A pesquisa pelos ativos de propriedade intelectual pode ser realizada no Portfólio de Tecnologias, que oferece múltiplos filtros e um canal direto de contato (“Fale com a Inova sobre alguma tecnologia”). Os filtros contemplam: (i) tema livre, permitindo busca por palavras-chave ou por nomes de inventores; (ii) macro áreas, como Agronegócio; Arquitetura e Construção Civil; Biocombustíveis; Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Tratamento de Esgoto; Construção, Infraestrutura e Transporte; Cosméticos; Educação; Exploração e Produção de Petróleo e Gás; Fármacos; Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Indústria Química; Logística; Máquinas e Equipamentos; Novos Materiais; Odontologia; Papel e Celulose; Pecuária; Pesca e Aquicultura; Produtos Alimentícios; Reciclagem de Materiais; Robótica; Saúde Animal; Saúde Humana; Tecnologia da Informação e Comunicação; Tratamento de Resíduos; e Veículos Automotores; (iii) unidades da universidade, como o Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética e o Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologias; (iv) categorias de ativo (Desenho Industrial, Patentes e Programas de Computador); e (v) áreas em destaque, tais como Agro 4.0, Tecnologias Verdes, Conectividade, Covid, Doenças Negligenciadas, Tecnologias Assistivas, IoT, Baixo Carbono e Recursos Naturais, Indústria 4.0, Biotecnologia, Energia e Manufatura Aditiva.

Esse arranjo de filtros amplia a precisão das buscas, facilita o mapeamento de oportunidades de licenciamento e aproxima empresas e pesquisadores em torno de temas estratégicos. A figura abaixo ilustra a plataforma do sistema de busca da vitrine INOVA UNICAMP.

Figura 4: Mecanismo de busca na vitrine INOVA UNICAMP



Fonte: Inova Unicamp (f)

As patentes são apresentadas com um conjunto padronizado de campos: inventores, título, resumo, aplicações potenciais, problema solucionado, vantagens, situação do pedido (depositado ou concedido) e a vinculação a objetivos de desenvolvimento sustentável pertinente. Esse arranjo informacional facilita a compreensão do escopo tecnológico e do impacto esperado, além de apoiar a prospecção e a tomada de decisão por potenciais licenciados, conforme ilustrado na Figura 5.

Figura 5: Exemplo de tecnologia disponível na INOVA UNICAMP

Produção de extrato hidrossolúvel de soja com maior valor nutricional e redução na geração de resíduos

Tecnologia de otimização de processamento de leguminosas obtém um extrato hidrossolúvel de soja com maior valor nutricional e menos geração de resíduos

Um extrato hidrossolúvel e enriquecido de soja com qualidades nutritivas modificadas foi o resultado de um processo desenvolvido na Unicamp por pesquisadores da Faculdade de Engenharia de Alimentos. A tecnologia visa otimizar o processamento e o pré-tratamento de leguminosas como a soja, obtendo um produto com grande quantidade de isoflavonas aglônicas e proteínas, além de reduzir em 85% a quantidade de resíduos (okara) produzidos após a filtração.

O processo baseia-se no aumento da quantidade de extrato de soja causado pela aplicação de um complexo multi-enzimático nas fibras insolúveis da soja, bem como no aumento da recuperação de proteínas e isoflavonas, que geralmente são perdidos no resíduo gerado pelo processamento. Algumas soluções aplicam o okara na alimentação animal ou em ingredientes de produtos como bebidas, cookies e hambúrgueres, mas apesar de ser comestível e rico em nutrientes, o okara tem baixo valor comercial devido à sua difícil manipulação e altas umidade e carga microbiológica, o que causa uma rápida deterioração e necessidade de ser prontamente refrigerado. Além disso, essas soluções não implicam no aperfeiçoamento do processo de extração da soja. A presente invenção, por sua vez, melhora a capacidade extractiva de compostos bioativos de matrizes vegetais, especialmente de soja, aumentando o rendimento e o valor nutricional do extrato obtido.

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS E CARACTERÍSTICAS DA INVENÇÃO

Otimiza o processamento e o pré-tratamento

Redução dos resíduos gerados

Extrato com alto valor nutricional

INVENTORES

Louise Emi Kurozawa
• Graduação em Engenharia de Alimentos pela Unicamp (2002)
• Mestrado em Engenharia de Alimentos pela Unicamp (2006)
• Doutorado em Engenharia de Alimentos pela Unicamp (2009)
• Professora da Faculdade de Engenharia de Alimentos – Unicamp

Camila Benedetti Penha
Faculdade de Engenharia de Alimentos – Unicamp

FACULDADE/INSTITUTO:

Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA)

DETALHES

TÍTULO: Produção de extrato hidrossolúvel de soja com maior valor nutricional e redução na geração de resíduos

STATUS: DEPOSITADO
CÓDIGO: 1619_CARBOIDRASES

Esta tecnologia foi desenvolvida em parceria com a FAPESP

Fonte: Inova Unicamp (g)

As patentes são apresentadas com um conjunto padronizado de campos: inventores, título, resumo, aplicações potenciais, problema solucionado, vantagens, situação do pedido (depositado ou concedido) e a vinculação a objetivos de desenvolvimento sustentável pertinente. Esse arranjo informacional facilita a compreensão do escopo tecnológico e do impacto esperado, além de apoiar a prospecção e a tomada de decisão por potenciais licenciados, conforme ilustrado na Figura 5.

4.1.3) VITRINE PETROBRAS - PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA

A Petrobras estruturou um Programa de Inovação Aberta para ampliar sua integração ao ecossistema de CT&I, fortalecendo parcerias estratégicas e acelerando o desenvolvimento de soluções tecnológicas. O programa articula instituições de ciência e tecnologia, universidades, startups, empresas de diversos setores e pesquisadores com perfil empreendedor, criando um ambiente propício para mapear desafios tecnológicos prioritários, apresentar propostas e avaliar tecnicamente soluções, bem como para desenvolver tecnologias. A iniciativa combina o acesso ao conhecimento de especialistas, à infraestrutura de laboratórios e ao parque experimental da companhia, favorecendo a realização de provas de conceito, pilotos e escalonamento industrial, com vistas à transferência de tecnologia, licenciamento e incorporação de soluções inovadoras às operações.

O Programa de Inovação Aberta está estruturado nos seguintes módulos: Aquisição de Soluções, Cooperação Tecnológica, Encomendas Tecnológicas, Open Lab, Petrobras Innovation Ventures, Residents, Startups e Transferência de Tecnologia, como pode ser verificado na figura a seguir.

Figura 6: Divisão do Programa de Inovação Aberta



Fonte: Petrobrás Inovação, 2025

A Petrobras disponibiliza, por meio do módulo de Transferência de Tecnologia, um portfólio estruturado de 213 patentes com potencial de licenciamento. A iniciativa integra a estratégia de inovação aberta da companhia, ampliando a interação com o ecossistema de CT&I e acelerando a difusão de soluções tecnológicas.

O objetivo central é viabilizar o acesso a tecnologias desenvolvidas pela Petrobras, tanto para parceiros externos quanto para uso interno, de modo a acelerar a criação e a implementação de novos produtos, equipamentos e processos. Ao transformar conhecimento técnico em oportunidades concretas de negócio, a empresa contribui para o fortalecimento do setor produtivo e para o avanço tecnológico do país.

O módulo reúne 21 oportunidades de transferência, apresentando de forma transparente os títulos das patentes e as soluções associadas. Esse modelo de oferta pública confere maior visibilidade, previsibilidade e competitividade ao processo de licenciamento, facilitando a avaliação por potenciais interessados.

O público-alvo abrange empresas, universidades, institutos de ciência e tecnologia e demais organizações do ecossistema de inovação, que podem explorar comercialmente as tecnologias, utilizá-las para otimização de operações internas ou impulsionar novas frentes de P&D. Entre os benefícios destacam-se o acesso a tecnologias e know-how de ponta, a possibilidade de exploração comercial, a aplicação direta em processos internos e o suporte ao licenciado por meio de treinamento e assistência técnica.

LICENCIAMENTO EM 1 CLICK:

A Petrobras disponibiliza 213 tecnologias para licenciamento, com um processo simples e ágil para incentivar a adoção de inovações e fortalecer fornecedores capazes de aplicar essas soluções em seus negócios. As oportunidades abrangem as áreas de Exploração e Produção, Desenvolvimento da Produção, Refino e Sustentabilidade. A plataforma apresenta diversas informações estratégicas para facilitar a negociação de ativos de Propriedade Intelectual, permitindo que potenciais parceiros compreendam rapidamente o estágio tecnológico, as condições de licenciamento e as oportunidades de aplicação.

Exemplo: Patente BR102016015522-3

Título: "PROCESSO ENZIMÁTICO DE DESPOLIMERIZAÇÃO DE POLI(TEREFTALATO DE ETILENO) PÓS-CONSUMO VIA REAÇÃO DE GLICÓLISE, PROCESSO PARA RECICLAGEM DE POLI(TEREFTALATO DE ETILENO) PÓS-CONSUMO, EPOLI(TEREFTALATO DE ETILENO) RECICLADO"

A presente invenção está relacionada com um processo enzimático de despolimerização de poli(tereftalato de etileno) pós-consumo via reação de glicólise. Esta invenção também se refere a um processo para reciclagem de poli(tereftalato de etileno) pós-consumo e ao poli(tereftalato de etileno) reciclado obtido pelo dito processo. As condições de licenciamento desse ativo são taxa de royalties de 5%, prazo de vigência desde 08/09/2021 até 01/07/2036. O prazo de licenciamento do ativo é de 5 anos, podendo ser prorrogável por igual período, até o fim da vigência do ativo intelectual e as condições de pagamento é trimestral, a partir dos dados obtidos nas notas fiscais solicitadas.

Importante destacar que essa patente BR102016015522-3 também foi colocada em oferta de licença no INPI (datas 13/09/2022, 21/03/2023, 08/08/2023, 06/02/2024, 03/09/2024, 01/04/2025).

4.2) A EXPERIÊNCIA VITRINE DE PI E SUAS LIÇÕES

A Vitrine de PI foi concebida como um espaço on-line para dar visibilidade a ativos de propriedade intelectual – sobretudo patentes – e aproximar ofertantes de potenciais interessados em licenciar, coproduzir ou investir. Em termos práticos, tratava-se de um marketplace informacional: a partir de anúncios padronizados, tecnologias seriam exibidas com descrições, palavras-chave e meios de contato, de modo a reduzir assimetria de informação e acelerar conversas de transferência de tecnologia.

O objetivo era duplo. De um lado, estimular a liquidez desses ativos, tornando mais fácil descobrir quem tem o quê, em que estágio e para qual aplicação. De outro, criar sinais de mercado que ajudassem na precificação e na priorização de esforços – pré-condições importantes para qualquer agenda de IP Finance.

Na prática, porém, a plataforma não ganhou tração. Os anúncios permaneceram poucos e pouco dinâmicos, faltaram filtros e taxonomias robustas (por tipo de ativo, maturidade, setor, região), e a experiência do usuário careceu de recursos de busca, comparabilidade e atualização. Houve, ainda, limitações técnicas e lacunas de manutenção contínua, o que desestimulou novos cadastros e a permanência de usuários. A divulgação insuficiente e a ausência de integração orgânica com bases existentes (para aproveitar dados já disponíveis) e com atores-chave do ecossistema (universidades, NITs, agências de fomento, empresas) completaram o quadro. Sem um ciclo evolutivo de melhorias e sem métricas claras de adoção e sucesso, a iniciativa perdeu fôlego antes de mostrar resultados consistentes.

Do ponto de vista do aprendizado, a experiência deixa lições claras para futuras soluções orientadas a IP Finance:

- 1 **É imprescindível lançar com produto mínimo viável e roteiro de evolução (busca avançada, metadados mínimos, integração com bases e anotações oficiais, indicadores de desempenho);**
- 2 **A governança precisa ser simples e previsível – quem publica, quem valida, quem mantém e como se mede sucesso;**

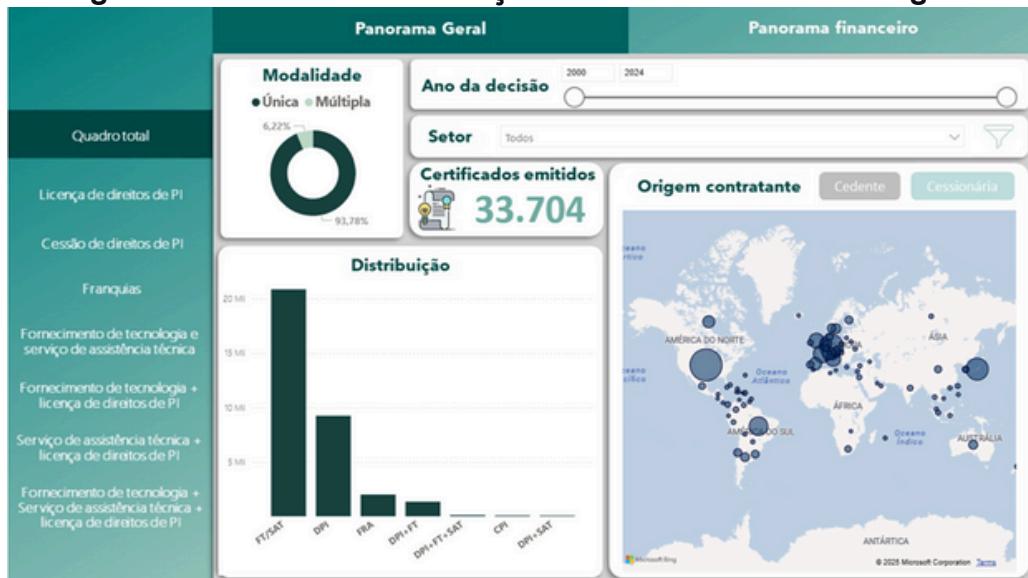
- 3 A comunicação ativa e o onboarding de ofertantes e demandantes devem ser planejados desde o início;
- 4 A plataforma deve dialogar com mecanismos de valuation e, idealmente, com um mercado secundário, para transformar visibilidade em transações.

Em síntese, a Vitrine de PI acertou no propósito — tornar a PI mais visível e transacionável —, mas não consolidou os elementos operacionais para escalar: experiência do usuário, padronização informacional, manutenção contínua, integração e comunicação. Esses pontos orientam as propostas deste relatório para uma nova geração de ferramentas públicas que sustentem, de fato, a agenda de IP Finance no Brasil.

4.3) PANORAMA DE INFORMAÇÕES E MODALIDADES DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA: COMO UMA FERRAMENTA DE AUXÍLIO AO IP FINANCE

O Panorama de Informações de Contratos de Tecnologia é um painel interativo que organiza, de forma visual e filtrável, as averbações e registros de contratos de transferência de tecnologia no país. Abrangendo decisões entre 2000 e 2024, permite cortes por ano, setor econômico, país de origem do cedente e do cessionário, e por modalidade contratual (licença, cessão, franquia, fornecimento de tecnologia/know-how e serviços de assistência técnica e científica). Esse conjunto dá lastro informacional para investimento e comercialização de ativos intangíveis e, sobretudo, oferece insumos objetivos para políticas públicas.

Imagem 7: Panorama de Informações de Contratos de Tecnologia



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/contratos-de-tecnologia-e-de-franquia/panorama-de-informacoes-e-modalidades-de-contratos-de-tecnologia>

No contexto do IP Finance, o Panorama cumpre funções críticas de redução de assimetria informacional e de apoio à precificação:

- 1. Referências de mercado e probabilidade de transação. Séries históricas por setor e modalidade sinalizam onde já há tracção de licenciamentos e cessões, ajudando bancos e fundos a estimar liquidez potencial do ativo subjacente (probabilidade de licenciar/alienar) e a calibrar parâmetros de risco por segmento tecnológico.**
- 2. Sinalização de demanda e maturidade. A evolução anual de certificados por área revela ciclos de adoção tecnológica e dinâmica setorial (picos de licenças, expansão de franquias tecnológicas, concentração por origem do cedente/cessionário), útil para enquadrar limites de crédito, prazos e garantias.**
- 3. Benchmark regulatório e contratual. A distinção entre modalidades que envolvem direitos (licença e cessão de patente, marca, desenho industrial e topografia de circuito integrado; franquia com uso de marca/patente) e modalidades que não envolvem direitos (know-how e assistência técnica) ajuda a separar fluxos que geram direitos oponíveis – mais aderentes a estruturas de garantia – daqueles que, por natureza, tendem a ser não apropriáveis, orientando a elegibilidade do colateral.**
- 4. Due diligence e governança. A padronização dos metadados (setor, país, modalidade, ano) facilita análises comparativas entre operações, acelera auditorias e cria trilhas de conformidade para originadores, avaliadores e credores. Em conjunto com as anotações no INPI (gravames, colaterais, liberações), o Panorama compõe um dossiê informacional único para underwriting.**
- 5. Base para valuation e política de preços. Embora não substitua laudos, a massa temporal e setorial do Panorama é insumo para modelos de valuation (p.ex., taxas de conversão em contratos, persistência por setor, perfis de monetização por modalidade), contribuindo para “análises de comparação” que sustentem hipóteses de fluxo de caixa e taxas de desconto.**
- 6. Integração com o mercado secundário. Ao revelar onde há maior recorrência de licenças e cessões, o painel indica áreas mais propícias à criação de vitrines e leilões de intangíveis, reforçando a estratégia de liquidez necessária ao IP Finance.**

Para potencializar seu impacto no crédito, recomenda-se: (i) interoperabilidade entre o Panorama e a futura busca de anotações (BuscaWeb), permitindo que cada ativo/contrato esteja vinculado a seus gravames e eventos relevantes; (ii) publicação de indicadores sintéticos (por exemplo, contratos por 1.000 ativos protegidos por setor, taxa anual de crescimento por modalidade); e (iii) enriquecimento gradual com elementos econômicos (quando disponíveis), como faixas de valores e tipos de remuneração (royalties fixos/variáveis), respeitados limites legais e de confidencialidade.

O Panorama transforma registros dispersos em inteligência de mercado aplicada: diminui opacidade, aumenta comparabilidade e cria o alicerce estatístico para originação, análise de risco, execução e desenho de produtos financeiros lastreados em PI. É o elo informacional que conecta o sistema de registro a práticas de crédito modernas, condição indispensável para escalar o IP Finance no Brasil.



CAPÍTULO 5

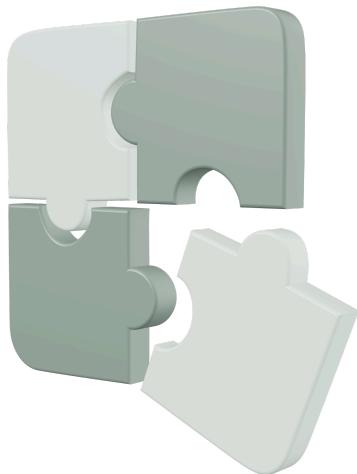
DEMANDA POR FINANCIAMENTO DE EMPRESAS COM PORTFÓLIOS RELEVANTES DE PI

Após a análise comparativa internacional e a identificação das principais barreiras estruturais ao desenvolvimento do *IP Finance* no Brasil — como a ausência de um mercado secundário, a dificuldade de valoração padronizada e a baixa cultura de propriedade intelectual — torna-se essencial compreender a realidade do mercado nacional sob a perspectiva dos seus principais atores.

Muitas empresas, particularmente startups e ICTs, são intensivas em ativos intangíveis, mas pobres em ativos tangíveis, o que as exclui de linhas de crédito convencionais. A falta de confiança do lado da oferta — representada pelas instituições financeiras — permanece o principal entrave. A ausência de metodologias padronizadas, de um mercado secundário e de um sistema de registro transparente cria um ambiente de alta incerteza, que inibe a oferta de produtos financeiros. Por outro lado, são desconhecidos as reais necessidades e os interesses dos atores nacionais — demanda.

Esta seção apresenta a proposta de um levantamento empírico conduzido com stakeholders brasileiros, com o objetivo de mapear suas necessidades de financiamento, percepções sobre o uso de ativos de PI como garantia e disposição para participar de operações de *IP Finance*. Esta iniciativa está alinhada à Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (item 3.2 do Eixo 1 do Anexo ao Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021) e ao plano Nova Indústria Brasil.

A pesquisa será realizada pela aplicação de um questionário quantitativo e qualitativo direcionado a empresas inovadoras, startups, instituições de ciência e tecnologia e associações do setor. O objetivo central é responder às seguintes perguntas:



- Quais são as principais necessidades de financiamento das empresas inovadoras no Brasil?**
- Qual é o nível de conhecimento e familiaridade com o conceito de *IP Finance*?**
- Existe disposição para utilizar ativos de PI como colateral em operações de crédito?**
- Quais são as principais barreiras percebidas pelos stakeholders para a adoção do *IP Finance*?**

Os resultados obtidos fornecerão uma base empírica robusta para orientar políticas públicas, ações de fomento e o desenvolvimento de produtos financeiros alinhados à realidade brasileira.

5.1 METODOLOGIA

5.1.1 DESENHO DA PESQUISA

A pesquisa adotará uma abordagem combinando dados quantitativos obtidos por meio de perguntas objetivas com perguntas de campo aberto. Essa estratégia permitirá não apenas mapear tendências e padrões de comportamento, mas também aprofundar as motivações, percepções e dilemas enfrentados pelos agentes do ecossistema.

O questionário compreenderá, inicialmente, de perguntas para identificar o perfil das empresas, outras no formato de assertivas classificadas conforme a escala NPS (Net Promoter Score) de cinco pontos, 1 a 5, variando de “discordo totalmente” até “concordo totalmente”, e ainda no formato de perguntas qualitativas e de campo livre.

5.1.2 AMOSTRAGEM



O público-alvo foi segmentado nos seguintes grupos:

1. Empresas inovadoras e startups (com registro de patentes, marcas ou softwares registrados);
2. Instituições de Ciência e Tecnologia e Universidades.

O questionário será disseminado por meio de redes de inovação, associações setoriais (como ABPI, Anprotec, Confederação Nacional da Indústria (CNI)), incubadoras e parcerias com o INPI. Pretende-se que amostra seja representativa dos principais centros de inovação do país (São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Distrito Federal).

Esta iniciativa busca demonstrar, por meio de dados empíricos, que o mercado brasileiro possui demandas reais e potenciais para o IP Finance, especialmente entre empresas inovadoras e ICTs.

As barreiras que serão mapeadas — falta de avaliação padronizada, ausência de mercado secundário e baixa cultura de PI no setor financeiro — poderão servir para correlacionar com os achados do benchmarking internacional e poderão direcionar ações coordenadas entre governo, setor privado e academia, principalmente no que tange a criação de fundos direcionados ao financiamento do público-alvo da pesquisa.

Desse modo, possivelmente uma das maiores barreiras ao IP Finance no Brasil seja a superação de paradigmas associadas também a falta de conhecimento do tema. Portanto, é mister ampliar a disseminação da Propriedade Intelectual, especialmente a Propriedade Industrial, reduzindo preconceitos e construindo mecanismos de segurança que viabilizem o desenvolvimento industrial nacional.



CAPÍTULO 6

DISSEMINAÇÃO DA PI COMO FACILITADOR PARA A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE IP FINANCE

Em maio de 2025, a CGTEC participou do evento "IP Finance: Contribuição da Propriedade Intelectual no Âmbito de Recuperação de Empresas", promovido pelo Centro de Estudos Jurídicos do BNDES, ver Imagem 1. A iniciativa integrou a agenda de disseminação do tema junto a atores estratégicos do sistema financeiro e de inovação, com foco na utilização de ativos intangíveis como instrumento de acesso ao crédito, em especial no contexto de empresas em recuperação. No encontro, o BNDES manifestou publicamente interesse em colaborar na construção do ecossistema de IP Finance no Brasil, sinalizando abertura para parcerias e projetos que articulem padrões informacionais, governança e instrumentos de mitigação de risco.

A participação também gerou reconhecimentos e desdobramentos institucionais. A ABPI parabenizou a CGTEC pelo relatório "Desbloqueando o IP Finance no Brasil" e reforçou a necessidade de avançar na agenda de financiamento com base em intangíveis. O MDIC, por intermédio de Miguel Dall'Orto, manifestou apoio ao tema e destacou a importância do alinhamento entre os diversos atores sob sua coordenação. Em seguida, a CGTEC recebeu convite do BNDES, por meio do consultor jurídico sênior Humberto Eustáquio César Mota Filho, para apresentar o assunto ao Conselho de Governança da Associação Comercial do Rio de Janeiro, com ênfase na relevância da governança para o desenvolvimento do IP Finance. Imagens 2 e 3.

Dentro do contexto desse presente documento, a CGTEC seguirá promovendo o tema junto a instituições-chave, como a CNI, integrantes do sistema nacional de inovação, a academia e instituições de Ciência e Tecnologia brasileiras, através de eventos, workshops e parcerias estratégicas, visando uma base comum de conceitos, procedimentos e métricas que viabilize a integração entre política de propriedade intelectual e instrumentos de crédito e investimento.

Imagen 1: Palestrantes e organizadores do evento no BNDES



Fonte: BNDES.

Imagen 2: Coordenador-Geral da CGTEC, Bernardo Benvindo, em apresentação na ACRJ.



Fonte: ACRJ

Imagen 3: Coordenador do GT IP Finance, Ângelo Alves, em apresentação na ACRJ.



Fonte: ACRJ

GOVERNANÇA: CONDIÇÃO ESTRUTURANTE PARA UM SISTEMA DE IP FINANCE



A consolidação de um sistema de IP Finance depende menos de uma “grande solução tecnológica” e mais de governança: arranjos estáveis de coordenação, regras claras, métricas e ritos de decisão que conectem quem cria valor (universidades, NITs, ICTs, empreendedores) a quem financia (FINEP, BNDES, bancos, fintechs), quem normatiza e registra (INPI), quem representa o setor (ABPI, *Licensing Executives Society International* (LESI), CNI, entre outros) e quem orquestra políticas (MDIC). Sem essa engrenagem, os problemas já conhecidos — baixo investimento em PD&I, atuação fragmentada, ausência de agenda comum, assimetrias de informação — persistem e impedem que ativos de PI se convertam em crédito e investimento.

Uma boa governança começa por uma rede colaborativa multissetorial, com papéis definidos e metas compartilhadas:



- o INPI padroniza e dá publicidade às informações críticas (anotações, eventos de titularidade, indicadores);
- o MDIC articula políticas e alinha incentivos;
- o sistema financeiro traduz a PI em produtos de crédito (critérios, garantias, risco, securitização);
- os NITs e as ICTs qualificam a originação (prospecção, conformidade documental, evidências de mercado);
- entidades representativas e a comunidade empresarial garantem aderência prática e capilaridade.

CONCLUSÃO



O relatório organiza um caminho operacional para a bancarização da Propriedade Intelectual no Brasil a partir de três eixos: (i) informação padronizada e publicizada, (ii) mecanismos mínimos de liquidez e (iii) governança clara. O diagnóstico mostra que a combinação entre heterogeneidade de avaliações, ausência de mercado secundário e opacidade registral mantém a PI como colateral de baixa aceitação; as soluções consolidadas reduzem assimetrias e aumentam previsibilidade para originação, análise de risco e eventual realização de garantias.

Do ponto de vista informacional, o documento identifica lacunas nas anotações, referencia práticas internacionais e estrutura uma taxonomia técnica de interesse para crédito lastreado em PI, com requisitos mínimos de metadados e consulta pública. Esse arranjo favorece auditoria, due diligence e rastreabilidade, qualificando a tomada de decisão por financiadores e investidores. Em liquidez e precificação, as lições de vitrines tecnológicas e a experiência pretérita de "Vitrine de PI" orientam diretrizes para um ambiente nacional interoperável; o Panorama de Informações de Contratos de Tecnologia atua como camada analítica, oferecendo séries históricas por setor/modalidade e apoio à calibração de parâmetros de risco e preço.

A agenda de disseminação reforça esses pilares ao construir linguagem comum entre atores financeiros e de inovação. Em 2025, a participação no evento do BNDES ("IP Finance: Contribuição da Propriedade Intelectual no Âmbito de Recuperação de Empresas") e as interações correlatas — com reconhecimentos da ABPI, manifestação de apoio do MDIC e apresentações na ACRJ — ampliaram o alcance técnico do tema junto a públicos estratégicos. Esses movimentos fortalecem a compreensão sobre o uso de intangíveis no crédito, difundem padrões informacionais e aproximam a discussão de governança necessária para a adoção de instrumentos lastreados em PI.

Em síntese, a contribuição central do relatório é transformar um tema difuso em agenda operacional: anotações claras e pesquisáveis, base estatística aplicada, diretrizes para vitrine interoperável, desenho de levantamento de demanda e engajamento qualificado dos stakeholders. Com dados comparáveis, rastreabilidade e procedimentos auditáveis, a PI deixa de ser estoque opaco no balanço e passa a compor, de forma objetiva, o conjunto de ativos elegíveis a crédito — condição para reduzir incerteza, melhorar a precificação de risco e ampliar o financiamento à inovação no país.

REFERÊNCIAS

Inova UFRJ (a). Acesso em 21/10/2025: <https://inovacao.ufrj.br/>

Inova UFRJ (b). Transferência de Tecnologias. Acesso em 21/10/2025: <https://inovacao.ufrj.br/tecnologias/>

Inova UFRJ (c). Fechadura para portas de passagem acionada pelos pés. Acesso em 21/10/2025: <https://inovacao.ufrj.br/tecnologia/fechadura-para-portas-de-passagem-acionada-pelos-pes/>

Inova UFRJ (d). Transferência de tecnologias. Acesso em 21/10/2025: <https://inovacao.ufrj.br/transferencia-de-tecnologias/>

Inova Unicamp (a). Acesso em 21/10/2025: <https://www.inova.unicamp.br/>

Inova Unicamp (b). Acesso em 21/10/2025: https://unicamp.br/noticias/2024/05/02/novo-portfolio-de-tecnologias-da-unicamp-permite-buscas-por-ods/?utm_ e <https://www.inova.unicamp.br/2024/04/inova-unicamp-comemora-dia-mundial-da-pi-com-lancamento-de-novo-portfolio-de-tecnologias-da-universidade/>

Inova Unicamp (c). Acesso em 21/10/2025: <https://www.inova.unicamp.br/2025/06/unicamp-bate-recorde-com-233-contratos-de-transferencias-de-tecnologias-ativos-para-a-sociedade/#:~:text=Unicamp%20como%20catalisadora%20na%20gera%C3%A7%C3%A3o,com%2036%25%20dos%20acordos%20assinados>

Inova Unicamp (d). Acesso em 21/10/2025: <https://www.inova.unicamp.br/cases-de-licenciamento/>

Inova Unicamp (e). Acesso em 21/10/2025: <https://www.inova.unicamp.br/2025/06/g1-campinas-unicamp-atinge-maior-numero-de-transferencias-de-tecnologias-para-a-sociedade-entenda/#:~:text=Patentes.%20Atualmente%2C%20a%20Inova%20gerencia%201.354%20patentes,no%20exterior%2C%20que%20tiveram%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20de>

Inova Unicamp (f). Acesso em 21/10/2025: <https://tecnologias.inova.unicamp.br/>

Inova Unicamp (g). Acesso em 21/10/2025: https://tecnologias.inova.unicamp.br/tecnologia/1619_carboidrases/
INPI, 2024. Desbloqueando o IP Finance no Brasil. Dezembro de 2024.

INPI, 2025. RPI / Códigos e Abreviações (despachos para patentes, marcas, etc.): <https://revistas.inpi.gov.br/rpi/>

Petrobrás Inovação. Acesso em 21/10/2025: https://conexoes-inovacao.petrobras.com.br/s/programa-conexoes?language=pt_BR

USPTO, 14 de junho de 1992. "Changes in Patent and Trademark Assignment Practice": <https://www.uspto.gov/news/og/con/files/cons225.htm>

USPTO (a), 2015. "313 Recording of Licenses, Security Interests, and Documents Other Than Assignments [R-07.2015]": <https://www.uspto.gov/web/offices/pac/mpep/s313.html>

REFERÊNCIAS

USPTO (b), 2015. The USPTO Patent Assignment Dataset: Descriptions and Analysis; pg. 06. https://www.uspto.gov/sites/default/files/documents/USPTO_Patents_Assignment_Dataset_WP.pdf?utm_source=chatgpt.com

USPTO, 2016. Patents Assignments: Change & search ownership (página institucional que aponta para Assignment Center e procedimentos): <https://www.uspto.gov/patents/maintain/patents-assignments-change-search-ownership>

USPTO (a), 2024: <https://www.uspto.gov/web/offices/pac/mpep/mpep-0300.pdf>

USPTO (b), 2024. MPEP – Chapter 2200: Citation of Prior Art and Ex Parte Reexamination of Patents (Rev. 01.2024, Nov 2024) – referência de contexto e, em especial, §2207 – Entry of Court Decision in Patent File. PDF (capítulo inteiro): <https://www.uspto.gov/web/offices/pac/mpep/mpep-2200.pdf>. Seção §2207 (página dedicada): <https://www.uspto.gov/web/offices/pac/mpep/s2207.html>

USPTO (a), 2025. Code of Federal Regulations - "Part 3 - Assignment, Recording and Rights of Assignee": <https://www.ecfr.gov/current/title-37/chapter-I/subchapter-A/part-3>

USPTO (b), 2025. Patent Assignment Search: https://assignment.uspto.gov/patent/index.html?utm_source=chatgpt.com#/patent/search

USPTO (c), 2025. 313 Recording of Licenses, Security Interests, and Documents Other Than Assignments [R-07.2015]: <https://www.uspto.gov/web/offices/pac/mpep/s313.html>

USPTO (d), 2025. Managing a patente - Assignments and licenses: <https://www.uspto.gov/patents/basics/manage>

Cornell University (a), 2025. Legal Information Institute - "35 U.S. Code § 261 - Ownership; assignment": <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/35/261>

Cornell University (b), 2025. Legal Information Institute - (definição de security interest) "§ 1-201. General Definitions": <https://www.law.cornell.edu/ucc/1/1-201>

Cornell University (c), 2025. Legal Information Institute - (conceito e finalidade) "UCC Financing Statement": https://www.law.cornell.edu/wex/ucc_financing_statement

Cornell University (d), 2025. Legal Information Institute - "mechanic's lien": https://www.law.cornell.edu/wex/mechanic%27s_lien

IRS, 2025. "Understanding a federal tax lien": <https://www.irs.gov/businesses/small-businesses-self-employed/understanding-a-federal-tax-lien>